



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simplicidade do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º

040/2023

PUBLICIDADE-POB
AFIXAÇÃO

Ref.: - PROCESSO n.º 069/2023.
DISPENSA n.º 029/2023.

Art. 111 - L.O.M.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E A WEB SIM TECNOLOGIA LTDA-ME.

Aos dezesseis (22) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e vinte três (2023), nas dependências da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, à Praça Dr. Daniel Guarido, n.º 294, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, as partes: de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 44.518.405/0001-91, representada pela Prefeita Municipal, Sr.ª **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.454.765-6 e CPF n.º 924.136.258-87, residente e domiciliado nesta cidade de Alvinlândia/SP, à Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, em Alvinlândia, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **WEB SIM TECNOLOGIA LTDA-ME**, CNPJ n.º 05.807.972/0001-50, com sede a Avenida Doutor Vital Brasil, n.º 1315, Jardim Bom Pastor, município de Botucatu/SP, CEP- 18.607-660, neste ato representado pela senhor **PAULO HENRIQUE GIL DE OLIVEIRA** portador do RG n.º 32.506.726-0 e do CPF(MF) n.º 266.268.638-35, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento no inc. II do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, **Resolvem** celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

- 1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E RATREAMENTO VEICULAR, PARA O MELHOR CONTROLE DA FROTA EM 10 (DEZ) VEÍCULOS DA DIRETORIA MUNICIPAL DA SAÚDE, BEM COMO O MOTORISTA O ESTÁ CONDUZINDO

CLÁUSULA 2ª - VALOR



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 11.318.105/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora ajustado, a importância de **R\$ 15.970,00 (Quinze mil novecentos e setenta reais), pelo período de 10 (dez), meses sendo R\$1.597,00 (Hum mil quinhentos e noventa e sete reais) mensais**, mediante envio da fatura e relação dos serviços realizados, pagos até o 5º dia útil do mês subsequente.

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA 3ª. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - A contratante terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 - A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua representação.

3.4 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 - O pagamento será efetuado até o dia 5º dia útil, do mês subsequente da efetiva emissão da Fatura e relatório de atividades.

CLÁUSULA 4ª. VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é até 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, sendo renovado automaticamente, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57 II e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

CLÁUSULA 5ª. RECURSOS



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 11.518.105/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



5.1 - As despesas decorrentes do presente termo de adesão correrão por conta da rubrica própria orçamentária vigente da **CONTRATANTE**. Sendo:

FICHA 241

1	Prefeitura Municipal
02		EXECUTIVO
02.07	DIRETORIA MUNICIPAL DA SAUDE
020702		Divisão do Fundo Municipal de Saúde
10		Saúde
10 301		Atenção Básica
10 301 0120		Atendimento Integral a Saúde
10 301 0120 2029		Manutenção da Divisão do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
0.01.00-300.00		Recursos Próprios do Município

CLÁUSULA 6ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.2 - Prestar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitadas, informações técnicas.

Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a **CONTRATADA** se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço contratado.

CLAUSULA 7ª. RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

a) Da parte **CONTRATANTE**:

Nome: ABIGAIL CATELI DIAS

Cargo: Prefeita Municipal de Alvinlândia

Endereço: Praça Doutor Daniel Guarido

Telefone(s): (14) 3473-1105



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 11.518.105/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



b) Da parte CONTRATADA:

Nome: Paulo Henrique Gil de Oliveira

Cargo: Diretor

Endereço: Rua Álvaro Rosolino, nº 236, município de São Manuel/SP

Tel.: (14) 3813-1782

CLAUSULA 8ª. RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

8.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;

8.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;

8.1.3 - Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;

8.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

8.1.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

8.1.6 - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quando ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a exclusão de responsabilidade civil da empresa contratada e a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

8.1.7 - A rescisão será precedida de comunicação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

CLAUSULA 9ª - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da **CONTRATANTE**, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 11.518.405/0001-01

"Simplicia do Centro Oeste"





CLAUSULA 10ª. FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Garça/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

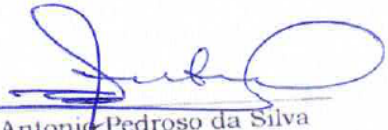
E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Alvinlândia/SP, 22 de Setembro de 2.023 .



ABIGAIL CATELI DIAS
PREFEITO MUNICIPAL


PAULO HENRIQUE GIL DE OLIVEIRA
WEB SIM TECNOLOGIA LTDA- ME

TESTEMUNHAS: 1ª


Manoel Antonio Pedroso da Silva
RG: 6.736.372

2ª


Aparecido Donizetti Lopes
RG nº 22.933.211-0